TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13260/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/1923/2013
PROTOCOLO	:	1407842
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/1923/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, **ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade

em que apresentou justificativa e documentos amparados à peça nº 24, visando saná-las.

4 - A Equipe Técnica da nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-11551/2013 acostada à peça nº 27, e considerou que as IRREGULARIDADES diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Reexaminada a presente Prestação de Contas, onde constatou-se o saneamento dos fatos até então existentes e comprovou-se a regularidade na sua execução, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas".*

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.1 - CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 - A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.2 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 - De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.3 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 - De acordo com a Análise Conclusiva ANC-4ICE-11551/2013 acostada à peça nº 27, a Lei Municipal nº 570/2011 - LOA autorizou para a Câmara Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 1.900.000,00.

6.3.2 - No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento da Câmara Municipal para R$ 2.234.666,64, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 11.

6.4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 - Do total da despesa autorizada no montante de R$

2.234.666,64 a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.158.406,66, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 - DUODÉCIMO RECEBIDO

6.5.1 - De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 6 o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R$ 2.234.666,64, do qual foi restituído ao Tesouro Municipal R$ 76.259,98, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostado na peça nº 16, **atendendo** o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.6 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 - Cumprimento de meta de resultado entre os repasses recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 6, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

6.6.2 - Cumprimento do *caput* do **art. 169** e do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

TABELA 1 - DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Corrente Líquida do Município	39.843.650,06	100,00
Margem Legal	2.390.619,00	6,00
Despesa Realizada	**1.288.386,29**	**3,23**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 27.

6.6.3 - Conforme disposto no *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 - LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram assegurados mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 4.

6.7 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.7.1 - **Cumprimento** do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme cálculo apurado por esta Auditoria demonstrado abaixo, em síntese:

TABELA 2 - RECEITA CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Base Constitucional de 2011	31.932.963,14	100,00
Limite Constitucional do Duodécimo	2.235.307,41	7,00
Despesa Realizada	**2.158.406,66**	**6,75**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 27.

6.7.2 – **Cumprimento** do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

TABELA 3 – DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Duodécimo Recebido	2.234.666,64	100,00
Margem Legal	1.564.266,64	70,00
Despesa Realizada	**888.500,00**	**39,75**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 27.

6.7.3 – Cumprimento da **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 29**, por ter fixado **subsídio** da **edilidade** para legislatura, de acordo com o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao subsídio do Deputado Estadual, conforme visto na peça nº 27;

6.7.4 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos Vereadores ao realizar gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 4 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Total do Município de 2012	40.640.832,99	100,00
Margem Legal	2.032.041,65	5,00
Despesa com a Remuneração dos Vereadores	**434.680,80**	**1,07**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 27.

6.8 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 - O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9 estão apresentados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos resultados de seus respectivos registros.

7 - **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

8 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor ao apresentar sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez de

acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.8** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

8.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, **ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA**.

9 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm